



## SALTO VELOSO – SANTA CATARINA

### JULGAMENTO DO RECURSO Nº 06 DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023.

Trata-se de RECURSO interposto pelo candidato **MRDO** ao cargo de Psicólogo Escolar, em face a divulgação da Homologação do Gabarito prévio da Prova Objetiva e pontuação da Prova de Títulos do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e, fora do prazo estabelecido para o indeferimento de inscrições do referido processo.

#### Da alegação do RECORRENTE

O candidato apresenta as seguintes argumentações conforme *print* abaixo:

Solicito revisão quanto ao seguinte aspecto, especificamente, do processo seletivo:

As candidatas ~~XXXXXXXXXXXX~~; ~~XXXXXXXXXXXX~~ e ~~XXXXXXXXXXXX~~, não poderia estar realizando a prova escrita pois de acordo com o item 2.4 letra B:

2.4 Será exigido para efetivação da inscrição no presente processo seletivo: a) Ficha de inscrição/termo de concordância (planilha única); b) **Certificado de formação superior na área de Psicologia e registro no CRP para o cargo de Psicólogo Escolar ou licenciatura na área de atuação para o cargo de Professor**; c) Comprovante de pagamento da inscrição ou da isenção prevista no Item 2.3, com apresentação de declaração de doação de sangue nos últimos 24 meses ou fotocópia da carteirinha de doador de medula óssea; d) Cópia da RG (não precisa ser autenticada); e) fotocópia ou arquivo em pdf dos documentos relativos aos Títulos para quem desejar pontuar na Prova de Títulos.

As quais ~~XXXXXXXXXXXX~~ e ~~XXXXXXXXXXXX~~ não tem certificado de formação e nem registro no CRP assim não podendo estar nem na lista de inscrição deferida e nem na lista de prova títulos não podendo realizar a prova, e nem na lista de classificados ou outra lista paralela muito menos atuar como psicóloga.

A candidata ~~XXXXXXXXXXXX~~ ainda não tem o registro no CRP (conforme consulta no CRP) assim não podendo estar nem na lista de inscrição deferida, nem na lista de prova títulos não podendo realizar a prova, e nem na lista de classificados ou outra lista paralela, muito menos atuar como psicóloga. Sendo irregular frente ao edital realizar a inscrição e também atuar como psicólogo, cabendo denúncia ao CRP.

#### Da Análise e Julgamento do Recurso

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo informa, mesmo fora do prazo previsto no Edital, que o deferimento das inscritas citadas pelo recorrente, teve por finalidade oportunizar que as mesmas pudessem participar do processo como experiência, sem comprometer a classificação oficial dos candidatos plenamente habilitados e com registro no CRP, em exercer o cargo de Psicólogo Escolar.

Quanto a candidata **ACDOR**, citada no recurso, a mesma apresentou no ato da inscrição comprovante de cadastramento junto ao CRP sob nº 12/06657 e data de inscrição em 16/03/2007.

#### Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo **INDEFERE** o recurso do candidato, ressaltando que a vaga de psicólogo escolar será ocupada por profissional que atenda as condicionalidades impostas no edital, Capítulo XII. Da Contratação e legislação municipal.

Salto Veloso, 22 de fevereiro de 2023.

Presidente da Comissão do Processo Seletivo